



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 008/2013.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TARIFAS AOS
USUÁRIOS DE TRATORES AGRÍCOLAS E DEMAIS IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS SOB A GUARDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E PESCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Apresentado em 30 de abril de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 20 de junho de 2013

Extraído o autógrafo em 24 de junho de 2013
Subiu a Sanção sob protocolo em 24 de JUNHO de 2013, pelo ofício n.º 055/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 17 de julho de 2013 no Deq. 3.011/2013

di n.º: 1.252/2013.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

e pela Lei Federal nº8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

Resolve:

Alterar as Comissões de Finanças e Recursos Humanos (RH).

PA 2.990/2013.

Comissão de Finanças	
Conselheiro (a):	Seguimento:
Sai o Conselheiro José Carlos da Cruz e entra a Conselheira Andréa Cristina da Silva Lemos	Gestor
Juliana Carvalho Alves Ibraim dos Santos	Profissional de Saúde
Filomena Ventura da Silva	Usuário
Josué do Nascimento Eustáchio	Usuário
Comissão de Recursos Humanos (RH).	
Conselheiro (a):	Seguimento:
Sai a conselheira Andréa Cristina da Silva Lemos e entra o conselheiro José Carlos da Cruz	Gestor
Juliana Carvalho Alves Ibraim dos Santos	Profissional de Saúde
Paulo César de Oliveira	Usuário
Ângela Maria da Silva Ninfa	Usuário

Japeri RJ, 10 de Maio de 2013.
Charles Gonçalves
Presidente do COMSAJ

LEI Nº. 1.251/2013, de 17 de julho de 2013.

"Autoriza mudança de nome de Praça Pública e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a mudar o nome da atual "Praça Áurea", localizada na altura do nº. 407 da Rua Emídio Lemos, no bairro Centro, para "Praça Almir Cavalcanti Ribeiro."

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, através da Secretária competente, responsável pela identificação da Praça acima mencionada, tomando público a quem interessar, das devidas mudanças ocasionadas pela Lei ora criada.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Japeri, 17 de julho de 2013.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.252/2013, de 17 de julho de 2013.

"DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TARIFAS AOS USUÁRIOS DE TRATORES AGRÍCOLAS E DEMAIS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SOB A GUARDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial as prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

LEI

CONSIDERANDO que o custo operacional dos tratores de aluguel, no município de Japeri, na prestação de serviços aos usuários do setor rural, corresponde entre 40(quarenta) a 45(quarenta e cinco) litros de óleo diesel por hora;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do trator e dos implementos de propriedade da Prefeitura Municipal de Japeri, para que não haja uma utilização em regime deficitário, onerando toda a coletividade, com a utilização dos impostos gerais para cobrir a insuficiência de remuneração dos usuários;

CONSIDERANDO que a municipalidade não dispõe de mão de obra especializada na manutenção de máquinas agrícolas;

CONSIDERANDO ter sido aprovado por unanimidade, em reunião do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) tal medida,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam estabelecidas as seguintes tarifas a serem cobradas dos usuários do Programa Mecanização do Campo, por hora trabalhada, marcada pelo hodômetro dos tratores:

I - R\$31,50 (Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos) 15 (quinze) litros de óleo diesel pela hora trabalhada do conjunto trator com qualquer implemento;

II- R\$12,60 (Doze reais e Sessenta Centavos) pela hora trabalhada de qualquer implemento;

Parágrafo Único. O Programa municipal de Mecanização do Campo estabelece duas opções de fornecimento de máquinas agrícolas aos interessados; conjunto trator implemento ou somente implementos.

Art. 2º Para os fins previstos no Art. 1º desta LEI, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, expedirá formulário específico, cujo pagamento será feito através de DOCARJ (Documento de Arrecadação de Japeri) a ser emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, cujos recursos serão creditados em conta específica do FMDR (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural);

Parágrafo Único. Deverá constar no formulário específico, obrigatoriamente, o nome do usuário e da respectiva propriedade ou área de produção, Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP, quando houver, a localização, a operação executada, a máquina fornecida, a cultura, as horas trabalhadas, a data, o valor unitário e o valor total a ser recolhido;

Art. 3º O atendimento do Programa de mecanização do Campo será em ordem prioritária:

I - aos detentores a qualquer título, de áreas de produção no meio rural, urbana ou urbanizada, que sejam considerados agricultores familiar e empreendedores familiares rurais, que possuam ou não Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP;

II - aos locais a serem instaladas hortas comunitárias, nas áreas urbanas e urbanizadas, através do Programa Municipal de Segurança Alimentar;

Art. 4º Deverão obrigatoriamente ser observados, entre outros defini-

do:
via
gui
I -
pro
agr
II -
tive
II -
ain-
de
fici
IV -
agr
das
teic
Art
disj

lhe
RE
EXC
matr
dor
Muni

lhe sã
RE S
EXQ
matr
da Es
Secre

lhe sã
RE S



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI **Nº** 1.252 **/2013.**
**“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TARIFAS AOS
USUÁRIOS DE TRATORES AGRÍCOLAS E DEMAIS
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SOB A GUARDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA,
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE:**

L E I:

CONSIDERANDO que o custo operacional dos tratores de aluguel, no município de Japeri, na prestação de serviços aos usuários do setor rural, corresponde entre 40 (quarenta) a 45 (quarenta e cinco) litros de óleo diesel por hora;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do trator e dos implementos de propriedade da Prefeitura Municipal de Japeri, para que não haja uma utilização em regime deficitário, onerando toda à coletividade, com a utilização dos impostos gerais para cobrir a insuficiência de remuneração dos usuários;

CONSIDERANDO que a municipalidade não dispõe de mão de obra especializada na manutenção de máquinas agrícola;

CONSIDERANDO ter sido aprovado por unanimidade, em reunião do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) tal medida,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidas as seguintes tarifas a serem cobradas dos usuários do Programa Mecanização do Campo, por hora trabalhada, marcada pelo horímetro dos tratores:

I – R\$31,50 (Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos) 15 (quinze) litros de óleo diesel pela hora trabalhada do conjunto trator com qualquer implemento;

II- R\$12,60 (Doze reais e Sessenta Centavos) pela hora trabalhada de qualquer implemento;

Parágrafo Único. O Programa municipal de Mecanização do Campo estabelece duas opções de fornecimento de máquinas agrícolas aos interessados; conjunto trator implemento ou somente implementos.

Art. 2º Para os fins previstos no Art. 1º desta LEI, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, expedirá formulário específico, cujo pagamento será feito através de DOCARJ (Documento de Arrecadação de Japeri) a ser emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, cujos recursos serão creditados em conta específica do FMDR (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural);

Parágrafo Único. Devera constar no formulário específico, obrigatoriamente, o nome do usuário e da respectiva propriedade ou área de produção, Declaração de Aptidão ao FRONAF-DAP, quando houver, a localização, a operação executada, a máquina fornecida, a cultura, as horas trabalhadas, a data, o valor unitário e o valor total a ser recolhido;

Art. 3º O atendimento do Programa de mecanização do Campo será em ordem prioritária:

I – aos detentores a qualquer título, de áreas de produção no meio rural, urbana ou urbanizada, que sejam considerados agricultores familiar e empreendedores familiares rurais, que possuam ou não Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP;

II – aos locais a serem instaladas hortas comunitárias, nas áreas urbanas e urbanizadas, através do Programa Municipal de Segurança Alimentar;

Art. 4º Deverão obrigatoriamente ser observados, entre outros definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca- SEMAPE, para viabilizar a participação de que trata o artigo 3º deste Lei, os seguintes quesitos básicos;

I – os detentores solicitantes do serviço devem estar cadastrados no programa de mecanização do campo, junto à secretaria municipal de agricultura;

II – os detentores solicitantes dos serviços devem possuir área compatível com o tipo de cultura a que se propõe desenvolver;

II - as áreas a serem atendidas, além de se considerar a unidade ideal, ainda, dentro de um critério técnico, não deverão apresentar, vestígios de queimada, solos pedregosos, massa vegetal muito densa na superfície ou qualquer outro material que dificulte a execução dos serviços;

IV – o atendimento será realizado preferencialmente para produtores agrupados em associações, para facilitar e racionalizar o transporte das máquinas agrícolas e, será efetuado em ordem cronológica de sorteio.

Art. 5º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Japeri, 24 de Junho de 2013

Cezar de Melo
Presidente

**C. M. JAPERI
PROTOCOLO**

DATA: 24 / 04 / 2013

Nº 008 LIVº 01 FLº 02

PROJETO DE LEI Nº 008 / 2013

“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TARIFAS AOS USUÁRIOS DE TRATORES AGRÍCOLAS E DEMAIS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SOB A GUARDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

O SR IVALDO BARBOSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o plenário, a Câmara municipal aprova e ele sanciona a seguinte

LEI:

CONSIDERANDO que o custo operacional dos tratores de aluguel, no município de Japeri, na prestação de serviços aos usuários do setor rural, corresponde entre 40 (quarenta) a 45 (quarenta e cinco) litros de óleo diesel por hora;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do trator e dos implementos de propriedade da Prefeitura Municipal de Japeri, para que não haja uma utilização em regime deficitário, onerando toda à coletividade, com a utilização dos impostos gerais para cobrir a insuficiência de remuneração dos usuários;

CONSIDERANDO que a municipalidade não dispõe de mão de obra especializada na manutenção de maquinas agrícola;

CONSIDERANDO ter sido aprovado por unanimidade, em reunião do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) tal medida,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidas as seguintes tarifas a serem cobradas dos usuários do Programa Mecanização do Campo, por hora trabalhada, marcada pelo horímetro dos tratores:

I – R\$31,50 (Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos) 15 (quinze) litros de óleo diesel pela hora trabalhada do conjunto trator com qualquer implemento;

II- R\$12,60 (Doze reais e Sessenta Centavos) pela hora trabalhada de qualquer implemento;

Parágrafo Único. O Programa municipal de Mecanização do Campo estabelece duas opções de fornecimento de maquinas agrícolas aos interessados; conjunto trator implemento ou somente implementos.

Art. 2º Para os fins previstos no Art. 1º desta LEI, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, expedira formulário específico, cujo pagamento será feito através de DOCARJ (Documento de Arrecadação de Japeri) a ser emitido pela Secretario Municipal de Fazenda,

cujos recursos serão creditados em conta específica do FMDR (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural);

Parágrafo Único. Devera constar no formulário específico, obrigatoriamente, o nome do usuário e da respectiva propriedade ou área de produção, Declaração de Aptidão ao FRONAF-DAP, quando houver, a localização, a operação executada, a maquina fornecida, a cultura, as horas trabalhadas, a data, o valor unitário e o valor total a ser recolhido;

Art. 3º O atendimento do Programa de mecanização do Campo será em ordem prioritária:

I – aos detentores a qualquer titulo, de áreas de produção no meio rural, urbana ou urbanizada, que sejam considerados agricultores familiar e empreendedores familiares rurais, que possuam ou não Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP;

II – aos locais a serem instaladas hortas comunitárias, nas áreas urbanas e urbanizadas, através do Programa Municipal de Segurança Alimentar;

Art. 4º Deverão obrigatoriamente ser observados, entre outros definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca- SEMAPE, para viabilizar a participação de que trata o artigo 3º deste Lei, os seguintes quesitos básicos;

I – os detentores solicitantes do serviço devem estar cadastrados no programa de mecanização do campo, junto à secretaria municipal de agricultura;

II – os detentores solicitantes dos serviços devem possuir área compatível com o tipo de cultura a que se propõe desenvolver;

II - as áreas a serem atendidas, além de se considerar a unidade ideal, ainda, dentro de um critério técnico, não deverão apresentar, vestígios de queimada, solos pedregosos, massa vegetal muito densa na superfície ou qualquer outro material que dificulte a execução dos serviços;

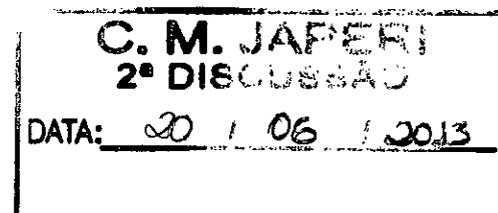
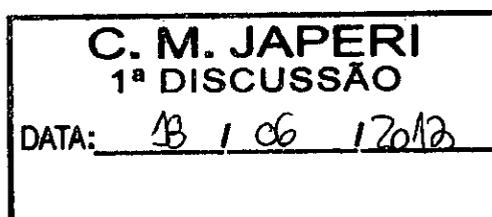
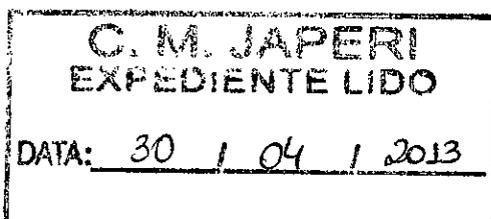
IV – o atendimento será realizado preferencialmente para produtores agrupados em associações, para facilitar e racionalizar o transporte das maquinas agrícolas e, será efetuado em ordem cronológica de sorteio.

Art. 5º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Japeri, de de 2013

Ivaldo Barbosa dos Santos

Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº /2013 DE DE DE 2013

**“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TARIFAS AOS USUARIOS DE TRATORES AGRICOLAS E
DEMAIS IMPLEMENTOS AGRICOLAS, SOB A GUARDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E PESCA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**O SR IVALDO BARBOSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, FAZ SABER que
ouvido o plenário, a Câmara municipal aprova e ele sanciona a seguinte**

LEI

CONSIDERANDO que o custo operacional dos tratores de aluguel, no município de Japeri, na
prestação de serviços aos usuários do setor rural, corresponde entre 40(quarenta) a
45(quarenta e cinco) litros de óleo diesel por hora;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do trator e dos implementos de propriedade
da Prefeitura Municipal de Japeri, para que não haja uma utilização em regime deficitário,
onerando toda à coletividade, com a utilização dos impostos gerais para cobrir a insuficiência
de remuneração dos usuários;

CONSIDERANDO que a municipalidade não dispõe de mão de obra especializada na
manutenção de maquinas agrícola;

CONSIDERANDO ter sido aprovado por unanimidade, em reunião do CMDR (Conselho
Municipal de Desenvolvimento Rural) tal medida,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidas as seguintes tarifas a serem cobradas dos usuários do Programa
Mecanização do Campo, por hora trabalhada, marcada pelo horímetro dos tratores:

I – R\$31,50 (Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos) 15 (quinze) litros de óleo diesel pela hora
trabalhada do conjunto trator com qualquer implemento;

II- R\$12,60 (Doze reais e Sessenta Centavos) pela hora trabalhada de qualquer implemento;

Parágrafo Único. O Programa municipal de Mecanização do Campo estabelece duas opções
de fornecimento de maquinas agrícolas aos interessados; conjunto trator implemento ou
somente implementos.

Art. 2º Para os fins previstos no Art. 1º desta LEI, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca,
expedirá formulário específico, cujo pagamento será feito através de DOCARJ (Documento de
Arrecadação de Japeri) a ser emitido pela Secretario Municipal de Fazenda, cujos recursos
serão creditados em conta específica do FMDR (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural);

Parágrafo Único. Devera constar no formulário específico, obrigatoriamente, o nome do
usuário e da respectiva propriedade ou área de produção, Declaração de Aptidão ao FRONAF-
DAP, quando houver, a localização, a operação executada, a maquina fornecida, a cultura, as
horas trabalhadas, a data, o valor unitário e o valor total a ser recolhido;

Art. 3º O atendimento do Programa de mecanização do Campo será em ordem prioritária:

I – aos detentores a qualquer título, de áreas de produção no meio rural, urbana ou urbanizada, que sejam considerados agricultores familiar e empreendedores familiares rurais, que possuam ou não Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP;

II – aos locais a serem instaladas hortas comunitárias, nas áreas urbanas e urbanizadas, através do Programa Municipal de Segurança Alimentar;

Art. 4º Deverão obrigatoriamente ser observados, entre outros definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca- SEMAPE, para viabilizar a participação de que trata o artigo 3º deste decreto, os seguintes quesitos básicos;

I – os detentores solicitantes do serviço devem estar cadastrados no programa de mecanização do campo, junto à secretaria municipal de agricultura;

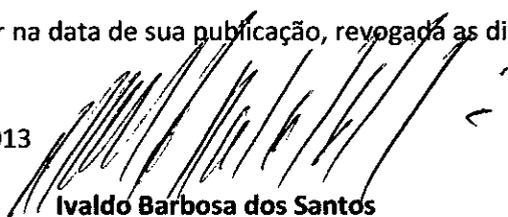
II – os detentores solicitantes dos serviços devem possuir área compatível com o tipo de cultura a que se propõe desenvolver;

III – as áreas a serem atendidas, além de se considerar a umidade ideal, ainda, dentro de um critério técnico, não deverão apresentar, vestígios de queimada, solos pedregosos, massa vegetal muito densa na superfície ou qualquer outro material que dificulte a execução dos serviços;

IV – o atendimento será realizado preferencialmente para produtores agrupados em associações, para facilitar e racionalizar o transporte das máquinas agrícolas e, será efetuado em ordem cronológica de sorteio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Japeri, de de 2013



Ivaldo Barbosa dos Santos

Prefeito Municipal

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 20 de 08 de 2013

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: 10 de 12 de 2013

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: 20 de 10 de 2013



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Mensagem n.º 004 / 2013-GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que, “Dispõe sobre a cobrança de tarifas aos usuários de tratores agrícolas e demais implementos agrícolas, sob a guarda da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, e da outras providencias”.

Aproveito esta oportunidade para lembrar a Vossa Excelência que a valorização da Agricultura Familiar, e uma das metas prioritárias do atual Governo, e estou certo que essa egrégia casa, compartilha dos nossos anseios.

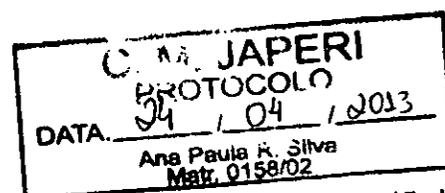
Sendo assim, solicito **urgência** especial na apreciação do incluso Projeto de Lei, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Japeri, 08 de Abril de 2013

Ivaldo Barbosa dos Santos

Prefeito



Anexo, 15:13hs.

delegue a capacidade tributária ativa a terceiros, figurando este terceiro como sujeito ativo do tributo.

Somente as pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal, Municípios) detêm a competência tributária, pois só estas têm poder legislativo (fazer leis); deve ser observado o fato de que a classificação de competência não é unânime entre os doutrinadores.

Assim, a nosso ver, compete a União, em território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais (art. 147 da CF).

Compete ao Distrito Federal os impostos estaduais; e aos **Municípios** os impostos municipais (art. 32 da CF); impostos estes que tem competências com as seguintes características: a competência tributária é privativa; incaducável; de exercício facultativo; inampliável; irrenunciável; indelegável. Urge também observar, a Lei de Responsabilidade Fiscal (lei 101/2000), não admite a renúncia fiscal.

Entretanto, a proposição sob exame, menciona explicitamente no texto do seu artigo 1º o seguinte:

“Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes tarifas a serem cobradas dos usuários do Programa Mecanização do Campo, por hora trabalhada, marcada pelo horímetro dos tratores:
I-

A proposição apresentada pelo Chefe do Executivo municipal objetiva a cobrança de tarifas que estão previstas no art. 175, parágrafo único, III, da CF, e teoricamente dizem respeito ao preço cobrado pelo delegado de serviço público ao administrado como maneira de exploração econômica da atividade delegada. Sua diferença essencial em relação às taxas – além, claro, de não se constituírem em tributos – reside no fato de que elas admitem validamente a presença do elemento lucro, sem o qual, aliás, não haveria a exploração econômica do serviço delegado.

As tarifas são uma espécie do gênero preço público. Por preço público entende-se aquele preço que pode sofrer restrição quanto à livre fixação do valor do produto, por parte do vendedor, graças ao fato de que, ou são atividades *privativas* do Estado, que podem ser exercidas por particulares no caso de *delegação*, ou são atividades de interesse público, que podem, não obstante, serem exercidas livremente pelos particulares, mediante autorização, como será o caso, por exemplo, da educação.

Urge ainda observar, que de fato, a nomenclatura “taxa”, “tarifa” e “preço público” são usadas para um sem número de objetos que, muitas vezes, são a mesma coisa, causando muita confusão e perplexidade a todos que se sentem



obrigados a pagar, principalmente, as chamadas "taxas" ou "tarifas", que tantas e tantas vezes são apenas nomes iguais para coisas diferentes, ou nomes diferentes para coisas iguais. Daí, entendemos que devemos optar pela nomenclatura tarifa, que consta da proposição.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto as Regras de procedimentos, o aspecto formal para sua apresentação, a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para estabelecidas pelo artigo 176, do Regimento Interno, portanto deverá ser recebida por esta Casa.

Quanto a modalidade – projeto de lei – a proposição está elencada entre as modalidades de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

Quanto à iniciativa; sobre a matéria objeto da presente proposição, esta é concorrente, visto que não há impedimento legal para que esta Casa legisle sobre a matéria, logo não é privativa do Executivo; visto que a mesma não se enquadra nos termos dos dispositivos expressos pelo parágrafo 1º do artigo 57, II, da Lei Orgânica que dispõem sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas; entretanto, é importante esclarecer, que a medida proposta pelo Chefe do Executivo, caso venha a ser aprovada, irá gerar um crédito tributário a favor do Município.

Entretanto, quanto ao aspecto de sua REDAÇÃO, a proposição necessitará de uma EMENDA objetivando corrigir um erro de redação existente no artigo 4º, onde faz referência a esta mesma proposição como DECRETO, enquanto que a redação correta seria LEI:

“Art. 4º Deverão obrigatoriamente ser observados, entre outros definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAPE, para viabilizar a participação de que trata o artigo 3º deste decreto, os seguintes quesitos básicos:

I -





CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000

MATÉRIA: Projeto de lei ~~complementar~~ nº 008/2013

AUTOR: Poder executivo

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 008/2013, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, que dispõe sobre a cobrança de tarifas aos usuários de tratores agrícolas e demais implementos agrícolas, sob guarda da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri. Tem como objeto a cobrança de tarifas aos usuários de tratores agrícolas e demais implementos agrícolas, sob guarda da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

De acordo com o presente projeto de lei, ficam estabelecidas a cobrança de tarifas sobre a utilização de equipamentos agrícolas e demais implementos (tratores, roçadeiras, arados etc). Equipamentos a serem utilizados pelos produtores rurais instalados no Município de Japeri. O presente projeto de lei estabelece os preços a serem cobrados dos produtores rurais.

Tais práticas da administração pública se justificariam pelos dos custos operacionais de aluguel de aluguel e demais materiais utilizados nas lavouras do Município de Japeri.

A proposição em tela prevê o seguinte: "Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes tarifas a serem cobradas dos usuários do Programa de Mecanização do Campo, por hora trabalhada, marcadas pelo horímetro dos tratores:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) 15 litros de óleo diesel pela hora trabalhada do conjunto trator com qualquer implemento;
- R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) pela hora trabalhada por qualquer implemento;

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei nº 008/2013, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

FUNÇÃO / VEREADOR

PRESIDENTE: Kerly Gustavo Bezerra Lopes

FUNÇÃO / VEREADOR

RELATOR:

Marcos da Silva Almeida



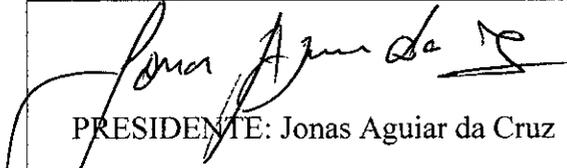
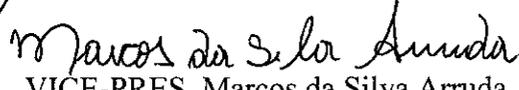
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
<i>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</i> SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	<i>Marcos da Silva Arruda</i> SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>
<i>José Valter de Macedo</i> DATA: <u>1</u> / <u>1</u> / 2013.	<i>Márcio José Russo Guedes</i> REVISOR:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E
ASSUNTOS DO SERVIDOR.

PARECER Nº 002	
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 008/2013	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR	
RELATOR: MARCOS ARRUDA	
<u>RELATÓRIO</u>	
ASSUNTO: “Dispõe sobre a cobrança de tarifas aos usuários de tratores agrícolas e demais implementos, sob guarda da Secretária Municipal de Agricultura e Pesca”.	
<u>FUNDAMENTO</u>	
A proposição está de acordo com o Art. 57 da LOM – Lei Orgânica Municipal, bem como com Art. 175, Parágrafo Único inciso III da Constituição Federal.	
<u>CONCLUSÃO</u>	
“Conforme Parecer do Procurador desta Casa Legislativa e apreciado pelos membros desta Comissão, o presente Projeto de Lei Complementar recebe PACER CER FAVORÁVEL”.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
 PRESIDENTE: Jonas Aguiar da Cruz	RELATOR:
 VICE-PRES. Marcos da Silva Arruda	SUPLENTE: Kerly Gustavo Bezerra Lopes
 SECRETÁRIO: Helder Pedro Barros	SUPLENTE: Reginaldo de Souza Leão



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº 005/2013	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2013.	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR	
RELATOR: MARCOS ARRUDA	
<u>RELATÓRIO</u>	
ASSUNTO: “Dispõe sobre a cobrança de tarifas aos usuários de tratores agrícolas e demais implementos agrícolas, sob guarda da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca”.	
<u>FUNDAMENTO</u>	
A proposição está de acordo com o Art. 57 da LOM - Lei Orgânica Municipal, bem como com o Art. 175, Parágrafo Único inciso III da Constituição Federal.	
<u>CONCLUSÃO</u>	
“Conforme Parecer do Procurador desta Casa Legislativa e apreciado pelos membros desta Comissão, o presente Projeto de Lei Complementar recebe PARECER FAVORÁVEL.”	
<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>	<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>
PRESIDENTE: Reginaldo de Souza Leão. <i>Reginaldo de Souza Leão</i>	RELATOR: Marcos da Silva Arruda <i>Marcos da Silva Arruda</i>
VICE-PRES: Helder Pedro Barros <i>Helder Pedro Barros</i>	SUPLENTE: Marcjo Rodrigues Rosa <i>Marcjo Rodrigues Rosa</i>
SECRETARIO: Marcos da Silva Arruda <i>Marcos da Silva Arruda</i>	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo
DATA:...../...../2013	RELATOR:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.252/2013, de 17 de julho de 2013.

“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TARIFAS AOS USUARIOS DE TRATORES AGRICOLAS E DEMAIS IMPLEMENTOS AGRICOLAS, SOB A GUARDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial as prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

LEI

CONSIDERANDO que o custo operacional dos tratores de aluguel, no município de Japeri, na prestação de serviços aos usuários do setor rural, corresponde entre 40(quarenta) a 45(quarenta e cinco) litros de óleo diesel por hora;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do trator e dos implementos de propriedade da Prefeitura Municipal de Japeri, para que não haja uma utilização em regime deficitário, onerando toda à coletividade, com a utilização dos impostos gerais para cobrir a insuficiência de remuneração dos usuários;

CONSIDERANDO que a municipalidade não dispõe de mão de obra especializada na manutenção de maquinas agrícola;

CONSIDERANDO ter sido aprovado por unanimidade, em reunião do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) tal medida,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam estabelecidas as seguintes tarifas a serem cobradas dos usuários do Programa Mecanização do Campo, por hora trabalhada, marcada pelo horímetro dos tratores:

- I – R\$31,50 (Trinta e Um Reais e Cinqüenta Centavos) 15 (quinze) litros de óleo diesel pela hora trabalhada do conjunto trator com qualquer implemento;
- II- R\$12,60 (Doze reais e Sessenta Centavos) pela hora trabalhada de qualquer implemento;

Parágrafo Único. O Programa municipal de Mecanização do Campo estabelece duas opções de fornecimento de maquinas agrícolas aos interessados; conjunto trator implemento ou somente implementos.

Art. 2º Para os fins previstos no Art. 1º desta LEI, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, expedira formulário específico, cujo pagamento será feito através de DOCARJ (Documento de Arrecadação de Japeri) a ser emitido pela

C. M. JAPERI	
PROTOCOLADO	
DATA	19 / 07 / 2013
Ana Paula R. Silva	
Matr. 0158/02	

Paula:
13:08h.

Secretaria Municipal de Fazenda, cujos recursos serão creditados em conta específica do FMDR (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural);

Parágrafo Único. Devera constar no formulário específico, obrigatoriamente, o nome do usuário e da respectiva propriedade ou área de produção, Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP, quando houver, a localização, a operação executada, a máquina fornecida, a cultura, as horas trabalhadas, a data, o valor unitário e o valor total a ser recolhido;

Art. 3º O atendimento do Programa de mecanização do Campo será em ordem prioritária:

I – aos detentores a qualquer título, de áreas de produção no meio rural, urbana ou urbanizada, que sejam considerados agricultores familiar e empreendedores familiares rurais, que possuam ou não Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP;

II – aos locais a serem instaladas hortas comunitárias, nas áreas urbanas e urbanizadas, através do Programa Municipal de Segurança Alimentar;

Art. 4º Deverão obrigatoriamente ser observados, entre outros definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca- SEMAPE, para viabilizar a participação de que trata o artigo 3º deste decreto, os seguintes quesitos básicos;

I – os detentores solicitantes do serviço devem estar cadastrados no programa de mecanização do campo, junto à secretaria municipal de agricultura;

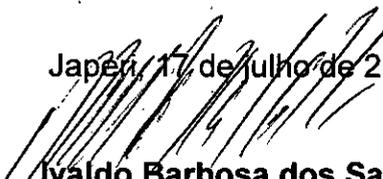
II – os detentores solicitantes dos serviços devem possuir área compatível com o tipo de cultura a que se propõe desenvolver;

III - as áreas a serem atendidas, além de se considerar a umidade ideal, ainda, dentro de um critério técnico, não deverão apresentar, vestígios de queimada, solos pedregosos, massa vegetal muito densa na superfície ou qualquer outro material que dificulte a execução dos serviços;

IV – o atendimento será realizado preferencialmente para produtores agrupados em associações, para facilitar e racionalizar o transporte das máquinas agrícolas e, será efetuado em ordem cronológica de sorteio.

Art. 5º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Japen, 17 de julho de 2013.


Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal



C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 02 / 05 / 2013
Nº 001 LIVº 013 FLº 01

Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE EMENDA DE REDAÇÃO Nº /2013

“Altera em parte o texto da redação Caput do artigo 4º, do projeto de lei nº008/2008”.

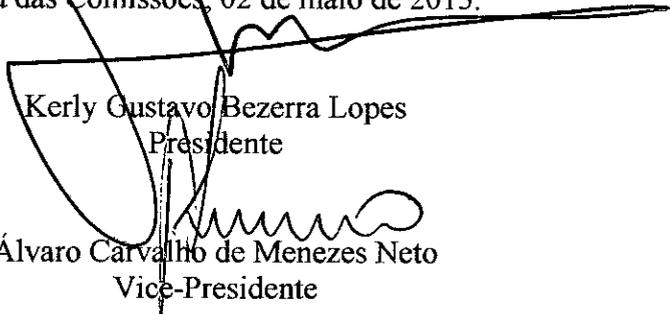
Art. 1º - Fica alterado o texto da Redação do Caput, do artigo 4º do Projeto de Lei nº 008 / 2013, que passara a ter a seguinte redação:

Art. 4º Deverão obrigatoriamente ser observados, entre outros definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAPE, para viabilizar a participação de que trata o artigo 3º desta lei, os seguintes quesitos básicos:

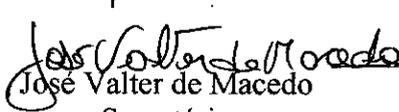
I -

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2013.


Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Presidente


Álvaro Carvalho de Menezes Neto
Vice-Presidente


José Valter de Macedo
Secretário

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 14 / 05 / 2013


C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 04 / 06 / 2013




Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE EMENDA DE REDAÇÃO Nº /2013

Justificativa

Ilustres Senhores Vereadores;

Nós, Vereadores abaixo subscritos, apresentamos à Vossas Senhorias, o incluso Projeto de Emenda de Redação, o qual objetiva apenas corrigir uma imperfeição ocorrida no texto do Caput, do artigo 4º, da proposição subscrita pelo Chefe do Executivo Municipal, instituindo a cobrança de tributo sob a modalidade de Tarifa, que terá como fato gerador a utilização dos equipamento de tratores e seus equipamentos complementares pelos Proprietários Rurais do Município.

A proposição ora apresentada apenas altera em parte o texto da redação Caput do artigo 4º, do projeto de lei nº008/2008, que onde se lê a expressão **deste decreto**, passara a ler a expressão **desta lei**.

Assim sendo, solicito o necessário apoio de Vossas Senhorias para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2013.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Presidente

Álvaro Carvalho de Menezes Neto
Vice-Presidente

Jose Valter de Macedo
Secretário



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE EMENDA DE REDAÇÃO Nº /2013

“Altera em parte o texto da redação Caput do artigo 4º, do projeto de lei nº008/2008”.

Art. 1º - Fica alterado o texto da Redação do Caput, do artigo 4º do Projeto de Lei nº 008 / 2013, que passara a ter a seguinte redação:

Art. 4º Deverão obrigatoriamente ser observados, entre outros definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAPE, para viabilizar a participação de que trata o artigo 3º desta lei, os seguintes quesitos básicos:

I -”

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2013.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Presidente

Álvaro Carvalho de Menezes Neto
Vice-Presidente

José Valter de Macedo
Secretário



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE EMENDA DE REDAÇÃO Nº /2013

Justificativa

Ilustres Senhores Vereadores;

Nós, Vereadores abaixo subscritos, apresentamos à Vossas Senhorias, o incluso Projeto de Emenda de Redação, o qual objetiva apenas corrigir uma imperfeição ocorrida no texto do Caput, do artigo 4º, da proposição subscrita pelo Chefe do Executivo Municipal, instituindo a cobrança de tributo sob a modalidade de Tarifa, que terá como fato gerador a utilização dos equipamentos de tratores e seus equipamentos complementares pelos Proprietários Rurais do Município.

A proposição ora apresentada apenas altera em parte o texto da redação Caput do artigo 4º, do projeto de lei nº008/2008, que onde se lê a expressão **deste decreto**, passara a ler a expressão **desta lei**.

Assim sendo, solicito o necessário apoio de Vossas Senhorias para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2013.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Presidente

Álvaro Carvalho de Menezes Neto
Vice-Presidente

José Valter de Macedo
Secretário